

*DR. G. A.*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO N°: 147 / 2025

PROJETO DE

**Projeto de Lei Ordinária:** 147 / 2025

**Data de entrada:** 3 de Outubro de 2025

**Autor:** Mario Pires de Oliveira

**Ementa:** "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro do Verava, e dá outras providências." (Estrada Municipal Iuquim Elias Filho)

AUTOR: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

### Despacho Inicial:

### NORMA JURÍDICA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 056/2025.

Ibiúna, 26 de setembro de 2025.

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/10/25

  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 056, desta data, que tem por objetivo dar denominação da estrada localizada no Bairro Verava como “**Estrada Iuquim Elias Filho**”, prestando com isso uma homenagem à família, preservando sua memória e reconhecendo seu legado.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 147

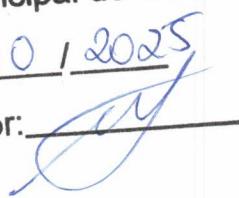
Recebido em 03 de 10 de 2025

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por ..... 

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 03/10/2025

Recebido por: 

Katia Mayumi Deyama  
Assessora da Sec. Adm.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 056 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

03/09/2025

"Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro do Verava, e dá outras providências."

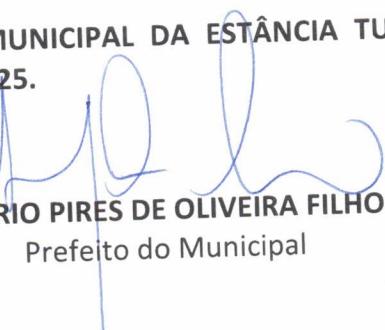
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica denominada como **"ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO"**, a Estrada que se inicia ao Km13, da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira (Lei Municipal nº 1255/2007), ao lado par, no sentido CIDADEXBAIRRO, deste, segue passando por alguns pontos de referência como; Estrada Municipal do Paiol Grande – Entrada Trilha dos Boavas – Mineração Águas de Ibiúna Mata Atlântica – Acampamento Toca da Raposa – Sítio Monjolo etc., numa extensão de 10.360,00 metros, até encontrar a Estrada Municipal sem denominação, conhecida como "Estrada de São Sebastião", altura do Km 4 + 500,00 metros, totalizando uma extensão de 10.360 metros, com 12,00 metros de largura e encerrando uma área de 124.320,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

  
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito do Municipal

2009  
GJ

# PROJETO DE DENOMINAÇÃO

## ESTRADA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP

### ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO

**DENOMINAÇÃO:** ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO

Largura: 12,00 metros.

Extensão: 10.360,00 metros.

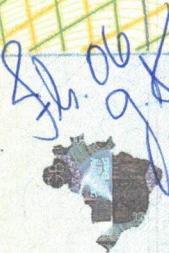
Área Total (m<sup>2</sup>): 124.320,00 m<sup>2</sup>.

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se localizada ao KM 13, da **ESTRADA VICINAL VEREADOR ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA (LEI MUNICIPAL nº1.255/2.007)**, ao lado par, no sentido CIDADE X BAIRRO, deste, segue passando por alguns pontos de referência como; **ESTRADA MUNICIPAL DO PAIOL GRANDE – ENTRADA TRILHA DOS BOAVAS – MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA MATA ATLÂNTICA – ACAMPAMENTO TOCA DA RAPOSA – SÍTIO MONJOLO** etc, numa extensão de 10.360,00 metros, até encontrar a **ESTRADA MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO**, conhecida como “ESTRADA DE SÃO SEBASTIÃO”, altura do KM 4 + 500,00 metros, totalizando uma extensão de **10.360,00 metros**, com **12,00 metros**, de largura e, encerrando uma área de **124.320,00 m<sup>2</sup>**.

Ibiúna, 11 de Junho de 2.025

  
HELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA  
CARTOGRAFIA GEODÉSIA  
ESPECIALIZAÇÃO EM GEOREFERENCIAMENTO  
CRT - SSP/SP - CFT BR nº 4633462784-8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1149002CE0000000344062254  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seodigital.tjsp.jus.br>

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

IUQUIM ELIAS FILHO

Número do CPF

020.899.668-07

Matrícula

114900 01 55 2025 4 00037 101 0015597 46

Data do falecimento

Onze de abril de dois mil e vinte e cinco

Dia

11

Mês

04

Ano

2025

Horário do falecimento

11:00 horas

Local de falecimento

Domicílio Rua Passeio do Bosque, 177, Colinas

Município de falecimento

Ibiúna

UF

SP

Sexo

Masculino

Estado Civil

casado

Nome do último cônjuge ou convivente

LILIAN RAGUSA MORIANO ELIAS

Idade

64 anos

Dia

20

Mês

04

Ano

1960

Município de naturalidade

Ibiúna

UF

SP

Nome do(a)s Genitor(es)

OLGA DO AMARAL ELIAS; IUQUIM ELIAS

Causa da morte

Edema e Congestão Pulmonar; Infarto Agudo do Miocárdio; Aterosclerose Coronária ; Obesidade; Hipertensão Arterial

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas

Alex Tadeu Moraes

Número do documento

63352

Local de sepultamento / Cremação

Cemitério da Paz

Município

Ibiúna

UF

SP

Data de registro

Quatorze de abril de dois mil e vinte e cinco

14

04

2025

Nome do Declarante

Lilian Ragusa Moriano Elias

Existência de bens

Sim

Existência de filhos

Giselle Christina Dassan Elias, 43 anos, Iuquim Elias Netto, 37 anos, Camilla Lia Dassan Elias, 39 anos e Marianna Ragusa Moriano Elias, 19 anos

Anotações / Averbações

Óbito lavrado em 14/04/2025, no livro C nº 37, à folha nº 101, sob o nº 15597. Era casado com LILIAN RAGUSA MORIANO ELIAS, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBIÚNA - SP, livro 29, às fls. 77, sob nº 8332, em 12 de outubro de 2002; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ibiúna - SP, 12 de junho de 2025.

Guilherme Rebelo Silva Araujo  
Oficial Substituto

CNS nº114900  
REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO  
IBIÚNA/SP

PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA  
OFICIAL DESIGNADA

AV. FORTUNATINHO, 125 - CENTRO, IBIÚNA/SP  
18150000 - Ibiúna - SP

Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas Comarca de Ibiúna - SP  
Av. Fortunatinho, 125  
Guilherme Rebelo Silva Araujo  
Oficial Substituto  
Conferente: Guilherme (51)

# ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO

Escreva uma descrição para seu mapa.

E.L.U.P 9.600,00 m<sup>2</sup>

ENSÃO

Sítio Paraíso Ibiúna  
Mercado Fartura Irmãos Oliveira  
KM 13  
Empório Verava Bebidas  
Centro Campesti  
Mercado Camargo

Paiol/Grande

Chácara Terra Prometida

KM 4 + 500,00 m  
Capela São Sebastião - Estrada dos Alves  
Templo Budista Jodoshu Nippakuji de Ibiúna

Google Earth

Image © 2025 Airbus

N

2 km



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

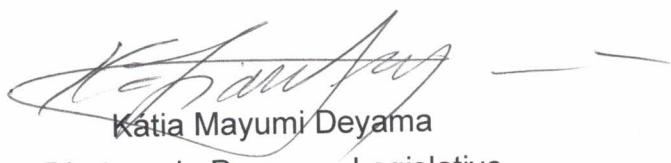
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 147 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de outubro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 147 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

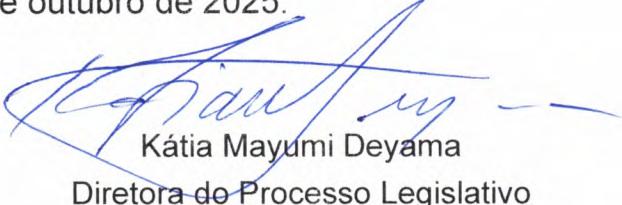
08/10/2025  
K. M. Deyama

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de outubro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 147 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.

  
Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

*John. 9/10/2025*

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 147/2025

**AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

**RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

#### Comissões:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**
- **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei nº 147/2025.

**EMENTA:** Na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2025, foi lido o projeto de Lei nº 147/2025 apresentado em 03 de outubro pelo Chefe do Executivo que “Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro do Verava, e dá outras providências.” (Estrada Municipal Iuquim Elias Filho)”.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa denominar como “ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO” determinada estrada localizada no Bairro do Verava.

O texto descreve com precisão o início, o percurso, os pontos de referência, extensão e dimensões da via, fazendo menção expressa à Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira (Lei Municipal nº 1.255/2007) e à



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

estrada conhecida como “Estrada de São Sebastião”. Consta no processo legislativo croqui da localização e atestado de óbito do homenageado.

A proposição foi regularmente encaminhada às Comissões competentes para análise de constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação orçamentário-financeira.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE**

**(Comissão de Justiça e Redação)**

### **1. Competência e iniciativa**

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de interesse local, inserindo-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto, no caso, é do Prefeito Municipal, o que afasta qualquer discussão sobre vício de iniciativa. Ainda que se trate de matéria em que também se admite iniciativa parlamentar, a propositura vinda do Poder Executivo é formalmente adequada.

### **2. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal**

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna dispõe em seu art. 175:

“Art. 175. O Município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva.”

Conforme informado e comprovado nos autos, foi juntado atestado de óbito do Sr. IUQUIM ELIAS FILHO, o que demonstra o atendimento ao requisito de que a pessoa homenageada esteja falecida, em estrita observância ao dispositivo orgânico.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A lei proposta é de natureza essencialmente declaratória, limitando-se a atribuir denominação oficial a uma estrada que já integra a malha viária municipal, sem criar estrutura administrativa nem alterar atribuições de órgãos do Executivo.

**Conclusão da Comissão de Justiça e Redação:** Não se identificam vícios materiais ou formais de constitucionalidade ou ilegalidade. O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.

### III – ANÁLISE DE MÉRITO

#### (Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas)

A denominação oficial de estradas integra o conjunto de medidas necessárias à adequada organização do território municipal. A identificação formal da via:

- facilita o atendimento de serviços públicos essenciais (saúde, segurança, transporte escolar, coleta de lixo, etc.);
- melhora a localização por parte de moradores, visitantes, prestadores de serviços e entregas;
- contribui para o cadastro imobiliário e para o planejamento urbano e rural.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público. Ademais, ao homenagear pessoa já falecida, observando a Lei Orgânica, o projeto também cumpre função de resgate e preservação da memória local.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Conclusão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:** O mérito da propositura é positivo e alinhado ao interesse público. Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

### IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### (Comissão de Finanças e Orçamento)

O projeto de lei possui natureza declaratória, limitando-se à denominação de uma estrada já existente. Não cria, por si, despesa obrigatória ou programa de governo. Eventuais gastos futuros com atualização de placas de sinalização viária e cadastros são de baixa monta e inserem-se na rotina administrativa do Executivo, a ser gerida dentro das dotações orçamentárias já existentes para manutenção da sinalização e da infraestrutura viária.

Assim, não há impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente da aprovação da matéria, tampouco afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou à legislação orçamentária.

**Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento:** Pela inexistência de criação de despesa obrigatória e pela compatibilidade com o orçamento municipal, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

### V – CONCLUSÃO FINAL

À vista do exposto, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas manifestam-se, de forma unânime, pela:

**Regular Tramitação** do Projeto de Lei nº 147/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

É o parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE  
2025.**

*Lucas Pires de Moraes*  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

Vereador  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*Rodrigo de Lima*  
**RODRIGO DE LIMA**

Vereador  
Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

Vereador  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

*Carlos Roberto Marques Jr.*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JR.**

Vereador  
Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento

*Devanir Cândido de Andrade*  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**

Vereador  
Vice-Presidente Comissão de Finanças e  
Orçamento

*Volnei Galvão*  
**VOLNEI GALVÃO**

Vereador  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Vereador  
Presidente da Comissão de Obras, Serviços  
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,  
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

*Benedito Alves dos Santos*  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vereador  
Vice-Presidente da Comissão de Obras,  
Serviços PÚblicos, Agricultura,  
Meio Ambiente, Segurança Pública, e  
Atividades Privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Adeilton*  
**ADEILTON VIEIRA PINTO**

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,  
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

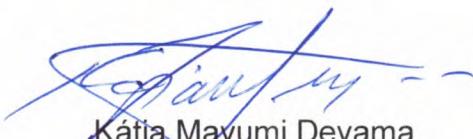
28.12.15  
G.A.

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 147 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 147 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

  
Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*J. P. 16*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 130/2025**

“Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro do Verava, e dá outras providências.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada como “Estrada Municipal Iuquim Elias Filho”, a Estrada que se inicia ao km 13, da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira (Lei Municipal nº. 1255/2007), ao lado par, no sentido cidade x bairro, deste, segue passando por alguns pontos de referência como: Estrada Municipal do Paiol Grande – Entrada Trilha dos Boavas – Mineração Águas de Ibiúna Mata Atlântica – Acampamento Toca da Raposa – Sítio Monjolo etc., numa extensão de 10.360,00 metros, até encontrar a Estrada Municipal sem denominação, conhecida como “Estrada de São Sebastião”, altura do km 4 + 500,00 metros, totalizando uma extensão de 10.360 metros, com 12,00 metros de largura e encerrando uma área de 124.320,00m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º. SECRETÁRIO**

*Rodrigo Barbosa de Moraes*  
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*[Signature]*

Ofício GPC nº. 650/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

**CÓPIA**

Ao

**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**

**Prefeito Municipal**

**Estância Turística de Ibiúna – SP**

**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 130/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 056, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei N° 147 de 2025, que “Dispõe sobre denominação d uma Estrada no Bairro Verava, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*

**Paulo César Dias de Moraes**

**Presidente**

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 147 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 130/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 650 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

## 7.2- PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.900.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Governo	3.270.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração	10.445.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	5.200.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Finanças	1.580.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Fazenda	1.580.000,00
02.07	Secretaria de Meio Ambiente	2.138.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	1.783.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Educação	121.855.437,00
02.10	Secretaria Municipal de Saúde	108.667.600,00
02.11	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.322.275,00
02.12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.270.000,00
02.13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.966.900,00
02.14	Secretaria Municipal de Obras	1.000.000,00
02.15	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	37.815.250,00
02.16	Secretaria Municipal de Habitação	120.000,00
02.17	Secretaria Municipal de Ind. e Comércio	1.240.000,00
02.18	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	17.000.001,00
02.19	Sec. Munic de Planej. e Gestão Orçament.	520.000,00
02.20	Encargos Gerais do Município	37.962.600,00
02.21	Suprimento da Sec. Munic. / Planej. (R.C.)	7.305.900,00
02.22	Sec. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.670.000,00
02.23	Sec. Munic. de Licitações e Compras	1.126.000,00
<b>Subtotal - Poder Executivo</b>		<b>392.134.305,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>407.434.305,00</b>

**Art. 4º** - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

## TÍTULO IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas:

I – Às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – Às despesas com PASEP;

III – Ao serviço da Dívida Pública;

IV – Ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – Aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – Aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizados;

VII – Ao movimento dos recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores; e

VIII – Ao cumprimento de vinculações constitucionais

## TÍTULO V

## DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLENEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - O Plano Pluriannual para os exercícios 2026/2029, e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 2861/2025, ficam convalidados aos seguintes valores dos programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados por esta lei.

**Art. 7º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes da lei orçamentária deste exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica das receitas.

**Art. 8º** - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões, alterações e supressões de ações.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10-** Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA  
Secretário da Administração

LEI N° 2921  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro do Verava, e dá outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica denominada como "**ESTRADA MUNICIPAL IUQUIM ELIAS FILHO**", a Estrada que se inicia ao Km13, da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira (Lei Municipal nº 1255/2007), ao lado par, no sentido CIDADEXBAIRRO, deste, segue passando por alguns pontos de referência como: Estrada Municipal do Paiol Grande – Entrada Trilha dos Boavas – Mineração Águas de Ibiúna Mata Atlântica – Acampamento Toca da Raposa – Sítio Monjolo etc., numa extensão de 10.360,00 metros, até encontrar a Estrada Municipal sem denominação, conhecida como "Estrada de São Sebastião", altura do Km 4 + 500,00 metros, totalizando uma extensão de 10.360 metros, com 12,00 metros de largura e encerrando uma área de 124.320,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

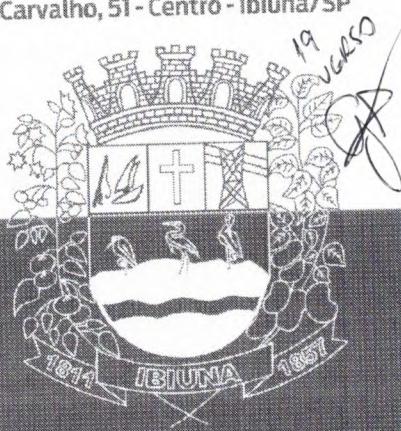
## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito do Municipal

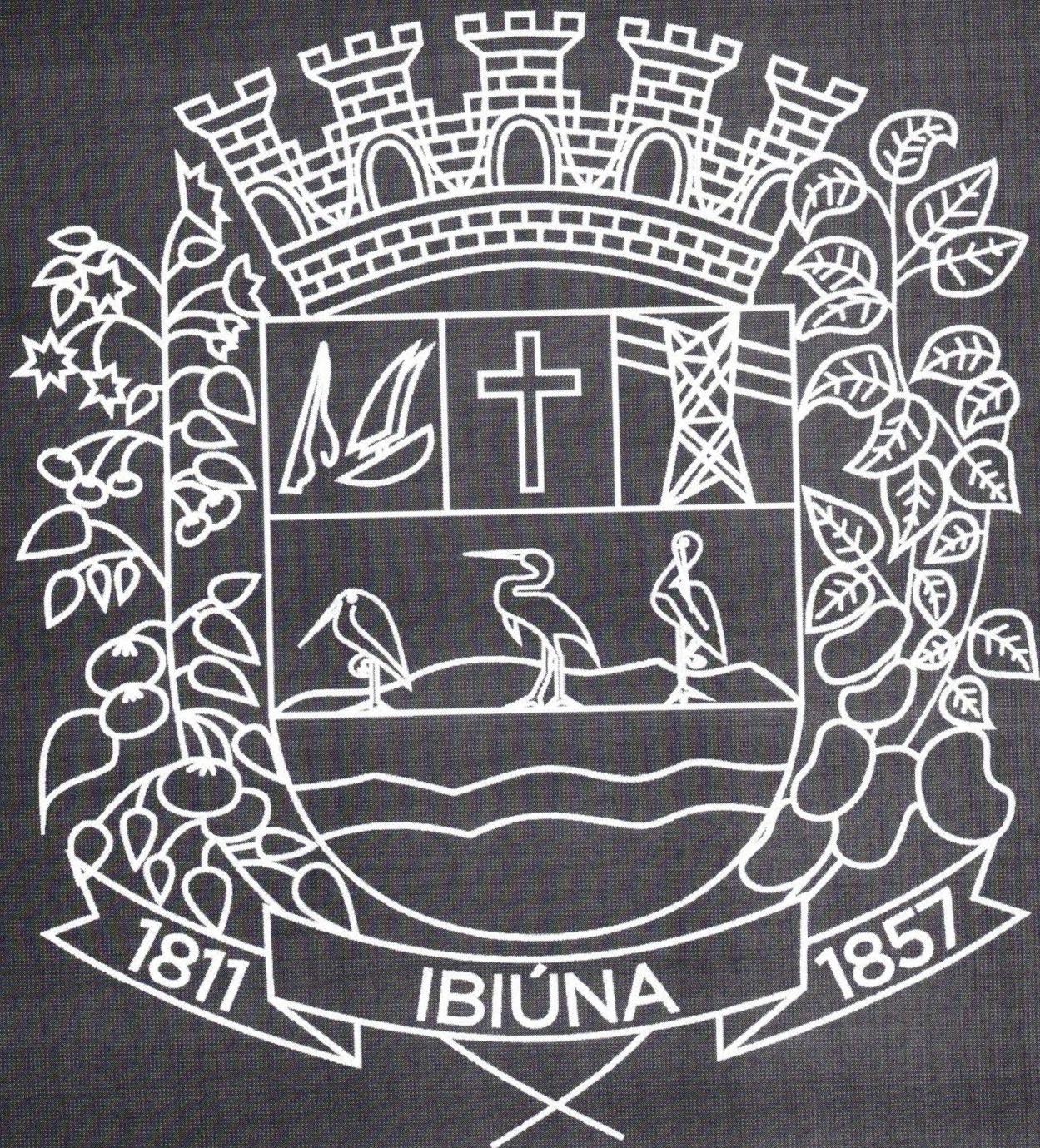
# Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

# Ibiúna



IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023



Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

III- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate a fome;

**ELI VALENTIN VIANA**  
Secretário da Administração

IV - subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

V - ao pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

VII - Contratação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para a execução das ações inerentes a Segurança Alimentar.

**Parágrafo único-** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.6º-** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna - FUMSAN, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do COMSEA, desde que que não contrariem dispositivos desta Lei.

**Art.7º-** No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art.8º-** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, terá vigência indeterminada.

**Art.9º-** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município da Estância Turística de Ibiúna

**Art.10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Ibiúna

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

**ELI VALENTIN VIANA**  
Secretário da Administração

**LEI N° 2923**  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFM e dá outras providências.”

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI N° 2922**  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

## “REVOGA OS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI N° 2.219 DE 30 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei 2219 de 30 de maio de 2019;

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN é um fundo de natureza contábil, criado pelo artigo 10 da Lei 2219 de 30 de 2019, e regido pelo presente lei e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º-** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados em projetos destinados a grupos de maior vulnerabilidade nas ações de fortalecimento do COMSEA.

**Art. 4º-** Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I- doação consignada anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidade nacionais, internacionais e governamentais e não governamentais.

III- produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, serviços, insumos, publicações e eventos realizados;

IV- receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;

V- transferências do Município, Estado, União e Distrito Federal;

VI- outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos legalmente.

**Parágrafo único-** Os saldos financeiros do FUMSAN, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO I DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 5º-** O Secretário da pasta aplicará os recursos do FUMSAN, em conformidade com as deliberações do COMSEA, para os seguintes fins:

I- despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;

II- despesa com consultoria, pessoal, projetos de pesquisas ou de estudos para o combate a fome;